





PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE O MUNÍCIPIO DE MONTEMOR-O-NOVO E A FREGUESIA DE SÃO CRISTÓVÃO

(Legislação aplicável: Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

Protocolo nº 033/2023/GAF

(Compromisso nº 4003/2023)

MELHORAMENTOS NO CENTRO ESCOLAR DE SÃO CRISTÓVÃO

Considerando que:

Uma das atribuições conferidas aos municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, cfr. nº 1 do artº 23º do Anexo | da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação;

As freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados, desempenhando um papel decisivo na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações e, dada a sua proximidade e o profundo conhecimento das realidades e dinâmicas do seu quotidiano, essa especial relação de proximidade confere-lhes uma posição privilegiada nessa sua missão;

Nem sempre dispõem de meios suficientes para o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cabal cumprimento das suas atribuições e competências, in casu, "pintura da Escola e Jardim de Infância";

Nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

Entre

O Município de Montemor-o-Novo, pessoa coletiva nº 506609553, neste ato devidamente representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Olímpio Manuel Vidigal Galvão, titular do cartão de cidadão nº válido até válido até com domicílio profissional no Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado por **Primeiro Outorgante**; **E**





Rigaria

A Freguesia de São Cristóvão, pessoa coletiva nº 506740862, neste ato devidamente representada pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Vasco Manuel Braga Picaró, titular do cartão de cidadão nº válido até v

É celebrado o presente protocolo de colaboração que teve por base as deliberações de Assembleia Municipal de 24/02/2023 e de Câmara Municipal de 25/01/2023 que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

Cláusula 1ª (Objeto)

O presente protocolo define os termos e condições de colaboração entre as Partes com vista ao Melhoramento do Centro Escolar de São Cristóvão.

Cláusula 2ª

(Regime de comparticipação financeira)

No âmbito do presente Protocolo, o primeiro outorgante compromete-se a transferir para a segunda outorgante a comparticipação constante da cláusula terceira deste protocolo que corresponde a uma comparticipação de **100%** do orçamento por esta enviado.

Cláusula 3ª (Apoio financeiro)

A comparticipação financeira no valor de **5 046,66€** (cinco mil quarenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos) será transferida após conclusão da obra e apresentação dos comprovativos de pagamento da despesa efetuada.

Cláusula 4º (Cabimento)

A assunção da despesa tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 0102 08050102 das Grandes Opções do Plano e rubrica 2018-A-3 do orçamento do Município para o ano de 2023, tendo o compromisso desta despesa sido efetuado em 19/12/2023 com o seguinte nº sequencial 4003/2023.

Cláusula 5ª (Natureza do Protocolo)

Os contraentes reconhecem a natureza administrativa do presente Protocolo, nos termos dos artigos 200.º e 202.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 278º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o Município os poderes previstos no artigo 302º do mesmo Código, obrigando-se desde já a segunda outorgante a facilitar e contribuir para esse controlo e acompanhamento, designadamente, fornecendo todas as informações solicitadas para esse efeito.





Cláusula 6ª (Modificações e Obrigações comuns)

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo expresso das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Município, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, mediante adenda com as alterações a introduzir, as quais passam a fazer parte integrante do protocolo.

Cláusula 7º (Vigência e Publicidade)

O presente protocolo vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, produzindo efeitos após a sua assinatura e será publicitado na página web do Município, no endereço www.cm-montemornovo.pt, nos termos e para os efeitos do previsto na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto.

Face ao seu valor este protocolo não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do preceituado no nº 2 do artigo 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto na sua atual redação, impendendo sobre os outorgantes uma obrigação genérica de colaboração e informação mútua sobre tudo o que possa ser relevante para a boa e harmoniosa execução do presente protocolo e atuar diligentemente na prossecução dos seus fins.

Arquivo os seguintes documentos válidos à data do protocolo:

Comprovativo de situação contributiva regularizada perante a segurança social – declaração emitida a 27/09/2023 com a validade de seis meses;

Comprovativo de situação tributária regularizada perante a autoridade tributária – certidão emitida a 12/07/2023 com a validade de seis meses.

Assinado no edifício dos Paços do Concelho de Montemor-o-Novo, a 20/12/2023, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

O Presidente da Junta de Freguesia de S. Cristóvão